

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO  
PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI 4.368 DE 2012**

**EMENDA ADITIVA**

Acrescenta-se ao Art. 7º o seguinte parágrafo único:

“Os aposentados e instituidores de pensão, de Magistério Superior, que completaram os pré-requisitos para aposentadoria até 30 de abril de 2006 terão seu posicionamento nas tabelas remuneratórias, referenciado na equidistância de níveis ao professor titular em que se encontravam na data que completaram os pré-requisitos para aposentadoria”.

**JUSTIFICATIVA**

Manter Coerência, consistência e equivalência com o artigo 32 deste PL, pois para carreira de Ensino Básico Técnico e Tecnológico foi assegurada condição similar.

Na realidade estamos pleiteando isonomia de tratamento.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2012.

**VICENTE SELISTRE**

Deputado Federal

PSB/RS